



MPV 783
00299

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº _____ - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).

Institui o Programa Especial de
Regularização Tributária junto à Secretaria da
Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional

EMENDA ADITIVA Nº _____

Dê-se ao §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 783/2017 a seguinte
redação:

“Art.2º.....
.....
.....

§ 4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam o
§ 2º e o § 3º, a ordem de utilização dos créditos ficará a
critério do contribuinte.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Programa Especial de Regularização Tributária prevê que os contribuintes que farão uso de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL utilizem inicialmente os créditos próprios. Prevê ainda que, apenas após o uso dos créditos próprios poderão ser utilizados os créditos relativos a empresas controladas, direta ou indiretamente.

No entanto, muitas vezes a melhor opção para os contribuintes é utilizar primeiramente créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladas que, por algum motivo, não têm perspectivas de geração de resultados no curto ou médio prazo que venham a absorver tais créditos.

Assim, no intuito maximizar os resultados do PRT para os grupos econômicos e promover maior adesão ao Programa, é importante a aprovação de emenda à MPV 783 que permita ao contribuinte



CD/17987.62899-09



CÂMARA DOS DEPUTADOS
escolher a ordem dos créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo
negativa da CSLL para abatimento dos débitos.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita de Alfredo Kaefer em tinta roxa.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17987.62899-09